



# Prefeitura Municipal de Maraial - PE

Rua Dr. José Hygino, S/N - Fone: 683 - 1061  
INTERVENTORIA ESTADUAL

Fl. - 01 -

L E I                      Nº 919/92 - IE.

**EMENTA:** Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1993.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Governamental nº 16.174, de 16 de outubro de 1992, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

MARAIAL (PE), em 30 de novembro de 1992.

  
Cel. PM RR. JOÃO DE CARVALHO SANTOS  
- INTERVENTOR ESTADUAL -

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO para o exercício financeiro de 1993, discriminados pelos anexos desta LEI, ORÇA A RECEITA em Cr\$ 22.300.000.000,00 (VINTE E DOIS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), e FIXA A DESPESA em Cr\$ ..... 22.300.000.000,00 (VINTE E DOIS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor e especificadas em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento, conforme ADENDO III da Portaria SDF nº 15, de 20/junho/1978.

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação dos Programas de Trabalho, por Funções, Órgão e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias conforme anexos.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização de Despesas, inclusive a Programação Financeira de Desenvolvimento para o exercício de 1993, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação específica.

- C O N T I N U A -



# Prefeitura Municipal de Maraial - PE

Rua Dr. José Hygino, S/N - Fone: 683 - 1061  
INTERVENTORIA ESTADUAL

Fls. - 02 -

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 919/92 - IE.

Art. 5º - Entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

CASA MANOEL AZEVEDO, em 26 de novembro de 1992.

  
ANANIAS JOSÉ SANTOS NETO  
- PRESIDENTE -